

CONTRATO Nº 45/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CUMARU** DO OUTRO A EMPRESA **LINS & PINTO ADVOGADOS**, CONFORME **PROCESSO LICITATORIO Nº 21/2016**, CONFORME **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, vem às partes de um lado como contratante, como agora adiante será denominada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, com endereço na Rua João de Moura Borba, 224 – Centro – Cumaru – PE, neste ato representada pelo Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR** (Prefeito), brasileiro, farmacêutico, casado, residente à residente à rua José Gomes de Melo, s/n – Centro – Cumaru - PE, portador da cédula de identidade nº 2.702.642 SSP – PE, inscrito no CPF/MF **394.032.114-15**, e do outro lado como contratada a empresa **LINS & PINTO ADVOGADOS**, com sede na Av. Visconde de Suassuna 330, Santo Amaro – Recife/PE CEP 50.050-540, inscrita no CNPJ 07.481.223/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **Gesner Xavier Capistrano Lins**, brasileiro, Solteiro, advogado inscrito na OAB/PE nº 21396 e inscrito no CPF/MF 027.878.364-37, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 12/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA OBJETIVANDO O LEVANTAMENTO DE DADOS, PREPARAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA – CELPE, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS OPERAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ENGENHARIA PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES**, e em conformidade com as especificações constante do TR Anexo 1 deste Edital 1 do Pregão Nº 12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao percentual de **R\$ 19% (dezenove por cento)**, para cada **R\$ 1,00 recuperado** conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA QUAARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 02.14 082448602.284 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços ora prestados, a **CONTRATADA** receberá XX% (XXXXXXXX) a título de honorário de êxito sobre o valor total dos créditos efetivamente recuperados devidamente depositados em conta corrente bancária da **CONTRATANTE**, mediante apresentação da nota fiscal e relatório das atividades desenvolvidas com o respectivo atesto do responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

16.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

8.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A Empresa contratada obriga-se a:

9.1. Promover a revisão de toda classificação dos lançamentos de cobranças de energia elétrica, assim como identificará as falhas na classificação tarifária;

9.2. Recuperar o dinheiro público atinente aos indébitos identificados e aos tributos não pagos;

9.3 Conferir todas as faturas de iluminação pública, evitando distorções por parte da distribuidora de energia elétrica, assim como conferirá todas as faturas de energia dos prédios públicos;

9.4. Apresentar defesa e recursos das notificações dos termos de ocorrência e inspeção – TOI;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Constituem obrigações da contratante:

10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

- 10.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 16 deste edital;
- 10.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 10.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste edital;
- 10.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei n° 8.666 de 21.06.93, a Lei n° 8.883 de 08.06.94, a Lei n° 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

15.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas às multas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à contratada, alternada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela contratada será considerada, para efeitos de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão nº 12/2016 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 24 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
CONTRATANTE

LINS & PINTO ADVOGADOS
CNPJ 07.481.223/0001-67
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF N°

2ª _____
CPF N°

Assessor Jurídico